



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

**PROCESSO Nº 64.733-0/2023
REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT**

**Responsável pela elaboração do relatório
Maria Celestina Batista Straus - Auditor Público Externo
Número da OS nº 2828/2024 (Doc. Digital nº 454423/2024)**

Cuiabá-MT, Maio de 2024





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. HISTÓRICO PROCESSUAL	3
3. DESCRIÇÃO DO ACHADO.....	7
3.1 Classificação da Irregularidade	7
3.2 Responsáveis	7
3.3 Situação Encontrada.....	7
3.4 Descrição da Conduta Punível.....	16
3.5 Nexo de Causalidade.....	16
3.6 Culpabilidade	16
4. MANIFESTAÇÃO PRÉVIA	17
4.1 Síntese da Manifestação Prévia do Sr. Mauro André da Silva Barbosa - Procurador Jurídico .	17
4.2 Análise da Manifestação Prévia do Sr. Mauro André da Silva Barbosa - Procurador Jurídico .	18
4.3 Síntese da Manifestação Prévia da Sra. Vânia Regina Zanini Previdente - Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari nos exercícios de 2021 e 2022, e da Sra. Márcia Antônia Buscariol, Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari no exercício de 2023	20
4.4 Análise da Manifestação Prévia da Sra. Vânia Regina Zanini Previdente - Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari nos exercícios de 2021 e 2022, e da Sra. Márcia Antônia Buscariol, Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari no exercício de 2023	21
5. CONCLUSÃO.....	24
6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	25

FIGURAS

Figura 1. Subseção II - Do Adicional Noturno Constitucional.....	8
Figura 2. Subseção III – Do Adicional Constitucional por Serviço Extraordinário	8
Figura 3. Portaria nº 007/2017 - Autoriza Pagamento de Horas Extras	9
Figura 4. Portaria nº 008/2019 - Autoriza Pagamento de Horas Extras	10
Figura 5. Portaria nº 03/2021 - Autoriza Pagamento de Horas Extras	11
Figura 6. Pagamento de Horas Extras ao Assessor Jurídico nos meses de 2019 e 2020.	13
Figura 7. Pagamento de Horas Extras ao Assessor Jurídico nos meses de 2021 e 2022.	13
Figura 8. Pagamento de Horas Extras ao Assessor Jurídico nos meses de 2023.....	14
Figura 9. Resumo dos Pagamentos de Horas Extras ao Assessor Jurídico	14
Figura 10. Portaria nº 03/2021 - Autoriza Pagamento de Horas Extras	21





PROCESSO	: 64.733-0/2023
PRINCIPAL	: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT
ASSUNTO	: RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR - RNI
RELATOR	: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
NÚMERO DA OS	: 2828/2024 (DOC. DIGITAL Nº 454423/2024)
EQUIPE TÉCNICA	: MARIA CELESTINA BATISTA STRAUS

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Senhor Supervisor,

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna instaurada por meio de autorização proferida nos autos processuais nº 62.514-0/2023¹, o qual tratava de Comunicação de Irregularidade sobre supostas irregularidades e ilegalidades praticadas pelo servidor ocupante do cargo de Procurador da Câmara de Alto Taquari em face do descumprimento da jornada de trabalho e recebimento de horas extras que não foram laboradas.

2. HISTÓRICO PROCESSUAL

2. A Comunicação de Irregularidade anônima foi protocolada por meio do Chamado nº 1.227/2023⁴, em desfavor da Câmara Municipal de Alto Taquari alegando irregularidades e ilegalidades praticadas pelo servidor ocupante do cargo de Procurador da Câmara, diante do descumprimento de jornada de trabalho e recebimento de horas extras que não foram laboradas (fl. 2, Doc. Digital nº 421822/2024 e Processo nº 625140/2023).

¹ Processo nº 62.514-0/2023 - (Comunicação de Irregularidade) - Documento digital 421822/2024;

⁴ Protocolo nº 62514-0/2023.





3. A Ouvidoria-geral por meio do Despacho (fls. 3-4, Doc. Digital nº 421822/2024 e Processo nº 625140/2023, Doc. digital n.º 268841/2023) – com fundamento no artigo 65, inciso II e artigo 206, § 1º ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução Normativa nº 16/2021) c/c o artigo 25 da Resolução Normativa nº 20/2022 – recebeu a presente Comunicação de Irregularidade (Chamado nº 1.227/2023) e encaminhou os autos à 4ª Secretaria de Controle Externo para adoção de providências cabíveis, nos termos regimentais.

4. Segue **síntese dos fatos da Comunicação de Irregularidade**, apresentada na Informação Técnica:

A comunicação relata que o Procurador da Câmara de Alto Taquari não exerce jornada de trabalho na sede da Câmara Municipal, a Câmara funciona apenas meio período, mas ele ganha como se estivesse trabalhando o dia inteiro. Ele tem escritório de advocacia, faz advocacia na sede da Câmara atende os clientes dele, as vezes bate ponto e vai direto para o escritório atender outros clientes.

Informa que o site da Câmara não disponibilizou os holerites de 2023, mas nos holerites dos últimos 5 anos, o Procurador recebeu 100% de hora extra paga todos os meses. Mesmo sem trabalhar. Alega que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT tem entendimento de que horas extras não podem ser pagas como complemento salarial, mas apenas em situações excepcionais, e não é o que ocorre na Câmara de Alto Taquari.

Solicita averiguação, e relata que os holerites até 2022 podem ser encontrados no link <https://www.altotaquari.mt.leg.br/transparencia/folha-de-pagamento>. Destaca que os holerites 2023 não estão disponíveis no site. Consta-se que não foram juntados outros documentos complementares a Comunicação de Irregularidade.

5. O Conselheiro Relator, com base nas razões explanadas na Informação Técnica (fls. 433-447, Doc. Digital nº 421822/2024), e por se tratar de tema de alta relevância, riscos e materialidade, **autorizou a instauração do processo de Representação de Natureza Interna**, para fins de apurar as supostas irregularidades (Decisão, fls. 451-452, Doc. Digital nº 421822/2024).

6. Foi elaborado Relatório Técnico para Manifestação Prévia acerca da Decisão Singular⁵ proferida pelo Conselheiro Relator que autorizou a abertura do processo de Representação de Natureza Interna para apurar fatos relatados na Comunicação de Irregularidade formulada a Ouvidoria Geral – Chamado nº 1.227/20232, em desfavor da Câmara Municipal de Alto Taquari, alegando irregularidades e ilegalidades

⁵ Decisão – Nº Doc. 287756/2023, do Processo nº 625140/2023.





praticadas pelo servidor ocupante do cargo de Procurador da Câmara, diante do descumprimento de jornada de trabalho e recebimento de horas extras que não foram laboradas (fl. 2, Doc. Digital nº 421822/2024 e Processo nº 625140/2023), segue o Achado apresentado na conclusão do relatório.

Achado: Pagamento de horas extras para o Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Alto Taquari, entre os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2023, sem a observância dos aspectos de excepcionalidade e temporalidade dos serviços extraordinários a serem executados, descumprindo os artigos 61, 62 e 63 da Lei Complementar nº 001/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari), resultando na violação dos princípios da legalidade e da moralidade, previstos caput do art. 37, da CF/1988 e no Acórdão nº 7/2017-SC.

Irregularidade: KB 21. Pessoal_Grave_21. Concessão e pagamento irregular de hora extra a servidores públicos (artigos 61, 62 e 63 da Lei Complementar nº 001/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari e Acórdão nº 7/2017-SC).

Responsáveis: Leandro Alves Almeida - Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, nos exercícios de 2019 e 2020;

Vânia Regina Zanini Previdente - Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, nos exercícios de 2021 e 2022;

Márcia Antônia Buscariol - Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, no exercício de 2023.

7. O Conselheiro Relator, em atenção ao art. 195, § 1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno), determinou a notificação do Sr. Leandro Alves Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari nos exercícios de 2019 e 2020 (Ofício nº 124/2024/GC/GAM, Doc. Digital nº 432031/2024 e Ofício nº 138/2024/GC/GAM, Doc. Digital nº 434996/2024), da Sra. Vânia Regina Zanini Previdente, Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari nos exercícios de 2021 e 2022 (Ofício nº 126/2024/GC/GAM, Doc. Digital 432035/2024), da Sra. Márcia Antônia Buscariol, Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari no exercício de 2023 (Ofício nº 125/2024/GC/GAM, Doc. Digital nº 432033/2024) e do Sr. Mauro André da Silva Barbosa, Procurador Jurídico (Ofício nº 127/2024/GC/GAM, Doc. Digital nº 432037/2024) para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestem-se acerca dos fatos, podendo, caso queiram, enviar documentos (Decisão, Doc. Digital nº 431830/2024).





8. O Procurador Jurídico, Sr. Mauro André da Silva Barbosa apresentou Manifestação Prévia em cumprimento ao Ofício nº 127/2024/GC/GAM (Doc. Digital nº 436911/2024).

9. Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari nos exercícios de 2021 e 2022, Sra. Vânia Regina Zanini Previdente, e a Sra. Márcia Antônia Buscariol, Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari no exercício de 2023 encaminham Manifestação Prévia em cumprimento aos Ofícios n.º 125/2024/GC/GAM1 e 126/2024/GC/GAM2 (Doc. Digital nº 436915/2024).

10. O Núcleo de Expediente certificou o decurso do prazo sem a apresentação de Manifestação Prévia por parte do Sr. Leandro Alves Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari nos exercícios de 2019 e 2020 (Doc. Digital nº 446011/2024).

11. A Resolução Normativa nº 17/2020 – TP, que dispõe sobre a manifestação prévia de gestores e responsáveis em processos de fiscalização, dispõe sobre o assunto, segue o art. 1º e o § 3º do art. 1º:

Art. 1º Conceder aos gestores e responsáveis a oportunidade de se manifestarem – **em caráter facultativo** – sobre os achados de fiscalização identificados pela equipe técnica, previamente à elaboração do Relatório Técnico Preliminar.

(...)

§ 3º A opção do gestor ou responsável pela apresentação ou não da manifestação prévia **não prejudicará o seu direito ao contraditório e ampla defesa nas etapas posteriores do processo**, a ser concedido conforme disposições regimentais.

12. O Conselheiro Relator, com fundamento no art. 196 do Regimento Interno, determinou o encaminhamento dos autos à 4ª Secretaria de Controle Externo para análise (Despacho, Doc. Digital nº 446529/2024).

13. Segue o achado de auditoria com seus elementos necessários (tópico 3), e a Manifestação Prévia dos Responsáveis e Análise da Manifestação Prévia (tópico 4).





3. DESCRIÇÃO DO ACHADO

Pagamento de horas extras para o Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Alto Taquari, entre os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2023, sem a observância dos aspectos de excepcionalidade e temporalidade dos serviços extraordinários a serem executados, descumprindo os artigos 61, 62 e 63 da Lei Complementar nº 001/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari), resultando na violação dos princípios da legalidade e da moralidade, previstos caput do art. 37, da CF/1988 e no Acórdão nº 7/2017-SC.

3.1 Classificação da Irregularidade

KB 21. Pessoal_Grave_21. Concessão e pagamento irregular de hora extra a servidores públicos (artigos 61, 62 e 63 da Lei Complementar nº 001/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari e Acórdão nº 7/2017-SC).

3.2 Responsáveis

3.2.1 **Leandro Alves Almeida** - Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, nos exercícios de 2019 e 2020;

3.2.2 **Vânia Regina Zanini Previdente** - Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, nos exercícios de 2021 e 2022;

3.2.3 **Márcia Antônia Buscariol** - Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, no exercício de 2023.

3.3 Situação Encontrada

15. Verificou-se pagamento de horas extras para o Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Alto Taquari, entre os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2023, sem a observância dos aspectos de excepcionalidade e temporalidade dos serviços extraordinários a serem executados, descumprindo os artigos 61, 62 e 63 da Lei Complementar nº 001/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto





Taquari), resultando na violação dos princípios da legalidade e da moralidade, previstos caput do art. 37, da CF/1988 e no Acórdão nº 7/2017-SC.

16. A Lei Complementar (LC) nº 001/2002 - Dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, e dá sua administração direta, autárquica e fundacional pública, e dá providências correlatas, segue os artigos 61, 62 e 63 da LC nº 001/2002:

Figura 1. Subseção II - Do Adicional Noturno Constitucional

Art. 61 – O serviço noturno, assim considerado aquele prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor – hora acrescido 25 (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único – Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata será cumulado com o adicional por serviço extraordinário.

Figura 2. Subseção III – Do Adicional Constitucional por Serviço Extraordinário

SUBSEÇÃO III

Do adicional constitucional por serviço extraordinário

Art. 62 – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, e a hora extraordinária será calculada com base na carga mensal de 220 (duzentos e vinte) horas para servidores submetidos a jornada integral de trabalho, proporcionalmente nos demais casos.

Art. 63 – Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada, e sempre por autorização escrita de autoridade máxima de cada Poder ou entidade.





17. Do adicional noturno constitucional - **o serviço noturno** é aquele prestado em horário compreendido entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte, **terá o valor acrescido de 25%**, e o **serviço extraordinário, será remunerado com acréscimo de 50%**, de acordo com os artigos 61, 62 e 63 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari.

18. O art. 63 da LC nº 001/2002 estabelece que **somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias**, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada, e sempre por autorização escrita de autoridade máxima de cada Poder ou entidade.

19. A Câmara Municipal de Alto Taquari **regulamentou, nos termos do art. 63 da LC nº 001/2002, pagamentos de horas extras**, seguem as portarias:

20. A Portaria nº 007, de 06 de fevereiro de 2017 - Regulamenta nos termos do artigo 63 da Lei Complementar nº 001/2002, e **autoriza o pagamento de horas extras aos servidores que trabalharem no horário de sessão**.

Figura 3. Portaria nº 007/2017 - Autoriza Pagamento de Horas Extras

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
PORTARIA Nº 007 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.	
<p>"REGULAMENTA NOS TERMOS DO ARTIGO 63 DA LEI COMPLEMENTAR 001/2002, E AUTORIZA O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AOS SERVIDORES QUE TRABALHAREM NO HORÁRIO DE SESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".</p>	
<p>O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando as disposições legais previstas na Resolução n.º 007/1991 "Regimento Interno", bem como com fundamento no artigo 63 da Lei Complementar 001/2002, autorizar o pagamento de horas extras aos servidores que estiverem a disposição para auxiliar nas sessões no âmbito do Poder Legislativo na Câmara Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso:</p>	
<p>CONSIDERANDO, que o artigo 26 da Lei 237 de 2000, determina que cabe ao Presidente da Câmara Municipal fixar o horário de expediente dos servidores.</p>	
<p>CONSIDERANDO, que o § 2º do artigo 20 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) determina que as horas trabalhadas que excederem a jornada normal são remuneradas por um adicional não inferior a cem por cento sobre o valor da hora normal, mesmo havendo contrato escrito.</p>	
<p>CONSIDERANDO, que a Secretária Administrativa é quem dá amplo suporte aos vereadores durante a sessão.</p>	
<p>CONSIDERANDO, que durante a sessão a contínua fica a disposição na sede da Câmara Municipal para servir água e café aos nobres edis.</p>	
<p>RESOLVE:</p>	
	<p>Artigo 1º - Que os Servidores investido no cargo de ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO, SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA E CONTÍNUA, ficam autorizados a receberem horas extras pelos serviços prestados nas sessões ordinárias e extraordinárias deste Poder Legislativo.</p>
	<p>Artigo 2º - Que o controle do horário será feito pela Secretaria da Câmara Municipal adotando as medidas necessárias para controlar as horas trabalhadas.</p>
	<p>Artigo 3º - Esta Portaria entre vigor na data de 06 de Fevereiro de 2017, revogada as disposições em contrário.</p>
	<p>Câmara Municipal de Alto Taquari - MT, 06 de Fevereiro de 2017.</p>
	<p>IVAN MARION DE BORBA</p>
	<p>PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI</p>
	<hr/>
	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS</p>
	<hr/>
	<p>EDITAL DE PUBLICAÇÃO</p>
	<p>ANEXOS LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL</p>
	<p>3º QUADRIMESTRE DE 2016</p>
	<p>A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ Nº 37.499.332/0001-72 neste ato representada por seu Presidente o Senhor Wagner Tavares da Cunha, brasileiro, casado, portador do CPF nº 522.489.331-34, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, conforme dispõe no art. 54 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 torna público os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF relativo ao 3º trimestre de</p>





21. Portaria nº 008, de 17 de maio de 2019 - Regulamenta nos termos do artigo 63 da Lei Complementar nº 001/2002, e **autoriza o pagamento de horas extras aos servidores que trabalharem no horário de sessão.**

Figura 4. Portaria nº 008/2019 - Autoriza Pagamento de Horas Extras

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
<p>PORTARIA Nº 008 DE 17 DE MAIO DE 2019.</p> <p>"REGULAMENTA NOS TERMOS DO ARTIGO 63 DA LEI COMPLEMENTAR 001/2002, E AUTORIZA O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AOS SERVIDORES QUE TRABALHAREM NO HORÁRIO DE SESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".</p> <p>O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando as disposições legais previstas na Resolução n.º 007/1991 "Regimento Interno", bem como com fundamento no artigo 63 da Lei Complementar 001/2002, autorizar o pagamento de horas extras aos servidores que estiverem a disposição para auxiliar nas sessões no âmbito do Poder Legislativo na Câmara Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso:</p> <p>CONSIDERANDO, que o artigo 26 da Lei 237 de 2000, determina que cabe ao Presidente da Câmara Municipal fixar o horário de expediente dos servidores.</p> <p>CONSIDERANDO, que o § 2º do artigo 20 da Lei 8.908/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) determina que as horas trabalhadas que excederem a jornada normal são remuneradas por um adicional não inferior a cem por cento sobre o valor da hora normal, mesmo havendo contrato escrito.</p> <p>CONSIDERANDO, que a Secretária Administrativa é quem dá amplo suporte aos vereadores durante a sessão.</p>	<p>CONSIDERANDO, que durante a sessão a contínua fica à disposição na sede da Câmara Municipal para servir água e café aos nobres edis.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Artigo 1º - Que os Servidores investido no cargo de ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO, SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA E CONTÍNUA, ficam autorizados a receberem horas extras pelos serviços prestados nas sessões ordinárias e extraordinárias deste Poder Legislativo.</p> <p>Artigo 2º - Fica autorizado o servidor investido no Cargo de Assessor Técnico Legislativo, o Sr. MAURO ANDRÉ DA SILVA BARBOSA, matrícula 13 a realizar trabalhos extraordinários nas Segunda-Feira das 13h30 às 16h30 e Quinta-Feira das 13h30 às 16h30.</p> <p>Artigo 3º - Que o controle do horário será feito pela Secretaria da Câmara Municipal adotando as medidas necessárias para controlar as horas trabalhadas.</p> <p>Artigo 4º - Esta Portaria entre vigor na data de 16 de Maio de 2019, revogada as disposições em contrário.</p> <p>Câmara Municipal de Alto Taquari - MT, 15 de Maio de 2019.</p> <p style="text-align: right;">Leandro Alves Almeida PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI</p>

22. Portaria nº 03, de 01 de março de 2021 - Regulamenta nos termos do artigo 63 da Lei Complementar nº001/2002, e **autoriza o pagamento de horas extras aos servidores que trabalharem no horário de sessão.**





Figura 5. Portaria nº 03/2021 - Autoriza Pagamento de Horas Extras

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
PORTARIA Nº 03 DE 01 DE MARÇO DE 2021.	
"REGULAMENTA NOS TERMOS DO ARTIGO 63 DA LEI COMPLEMENTAR 001/2002, E AUTORIZA O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AOS SERVIDORES QUE TRABALHAREM NO HORÁRIO DE SESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando as disposições legais previstas na Resolução n.º 007/1991 "Regimento Interno", bem como com fundamento no artigo 63 da Lei Complementar 001/2002, autorizar o pagamento de horas extras aos servidores que estiverem a disposição para auxiliar nas sessões no âmbito do Poder Legislativo na Câmara Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso:	
CONSIDERANDO, que o artigo 26 da Lei 237 de 2000, determina que cabe ao Presidente da Câmara Municipal fixar o horário de expediente dos servidores.	
CONSIDERANDO, que o § 2º do artigo 20 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) determina que as horas trabalhadas que excederem a jornada normal são remuneradas por um adicional não inferior a cem por cento sobre o valor da hora normal, mesmo havendo contrato escrito.	
CONSIDERANDO, que a Secretária Administrativa é quem dá amplo suporte aos vereadores durante a sessão.	
CONSIDERANDO, que durante a sessão a contínua fica à disposição na sede da Câmara Municipal para servir água e café aos nobres edis.	
CONSIDERANDO, diante da ampliação do prédio da Câmara Municipal, e, necessidade de manter limpo o referido prédio, diante da impossibilidade de contratação de servidores neste período de pandemia.	
RESOLVE:	
Artigo 1º - Que os Servidores investido no cargo de ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO, SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA E CONTÍNUA , ficam autorizados a receberem horas extras pelos serviços prestados nas sessões ordinárias e extraordinárias deste Poder Legislativo.	
Artigo 2º - Fica autorizado o servidor investido no Cargo de Assessor Técnico Legislativo, o Sr. MAURO ANDRÉ DA SILVA BARBOSA , matrícula 13 a realizar trabalhos extraordinários nas Segunda-Feira das 13h00 às 16h00.	
Artigo 3º - Fica autorizado a servidora ISABEL CRISTINA DOS SANTOS	
GOMES, matrícula 119 a trabalhar 01 (uma) hora-extra diária, para a realização das funções de limpeza do prédio da Câmara Municipal das 07h00 à 8h00, de segunda-feira a sexta-feira, pelo período de 01 de Março de 2021 a 31 de Março de 2021, podendo ser prorrogado por interesse da administração.	
Artigo 4º - Que o controle do horário será feito pela Secretaria da Câmara Municipal adotando as medidas necessárias para controlar as horas trabalhadas.	
Artigo 5º - Esta Portaria entre vigor na data de 01 de março de 2021, revogada as disposições em contrário.	
Câmara Municipal de Alto Taquari - MT, 01 de março de 2021.	
Vânia Regina Zanini Previdente PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	





23. As portarias estabelecem que **controle do horário será feito pela Secretaria da Câmara Municipal** adotando as medidas necessárias para controlar as horas trabalhadas, conforme demonstra art. 4º Portaria nº 03/2021.

24. Os Servidores investido no cargo de ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO, SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA E CONTÍNUA, **ficam autorizados a receberem horas extras pelos serviços prestados nas sessões ordinárias e extraordinárias deste Poder Legislativo**, conforme estabelece o artigo 1º da Portaria nº 007, de 06 de fevereiro de 2017, o artigo 1º da Portaria nº 008, de 17 de maio de 2019 e o artigo 1º da Portaria nº 03, de 01 de março de 2021.

25. O servidor investido no Cargo de Assessor Técnico Legislativo, o **Sr. MAURO ANDRÉ DA SILVA BARBOSA**, matrícula 13 fica **autorizado a realizar trabalhos extraordinários nas Segunda-Feira das 13h30 às 16h30 e Quinta-Feira das 13h30 às 16h30**, conforme estabelece o artigo 2º da Portaria nº 008, de 17 de maio de 2019 e o artigo 2º da Portaria nº 03, de 01 de março de 2021.

26. Verifica-se que existe regulamentação para o pagamento das horas extras para o Assessor Jurídico, Sr. Mauro André da Silva Barbosa.

27. A Câmara Municipal de Alto Taquari encaminhou à Folha Geral de Pagamento dos servidores efetivos, os valores das horas extras do servidor Mauro André da Silva Barbosa estão apresentados nos seguintes anexos/folhas (ANEXO III, fls. 103, 105, 111, 117, 123, 129, 135, 141, 147, 153, 159 e 165, Doc. Digital nº 421822/2024, ANEXO IV, fls. 168, 174, 181, 188, 195, 203, 211, 219, 225, 232, 239 e 246, Doc. Digital nº 421822/2024, ANEXO V, fls. 253, 260, 267, 269, 276, 283, 289, 293, 299, 306 e 313, Doc. Digital nº 421822/2024, ANEXO VI, fls. 318, 325, 330, 334, 340, 347, 354, 361 e 368 Doc. Digital nº 421822/2024, ANEXO VII, fls. 375, 383, 390, 397, 404, 409-410, 416, 421-422 e 427, Doc. Digital nº 421822/2024).

28. Os valores de horas extras foram verificados no Sistema APLIC, seguem os valores recebidos de janeiro de 2019 a dezembro de 2023:





Figura 6. Pagamento de Horas Extras ao Assessor Jurídico nos meses de 2019 e 2020

SERVIDOR MAURO ANDRE DA SILVA BARBOSA				
CPF 542.375.211-68 Matrícula: 13				
EXERCÍCIO	2019		2020	
Mês	Valor Base (a)	Hora Extra (b)	Valor Base (a)	Hora Extra (b)
Janeiro	10.993,38	5.145,45	5.390,35	2.175,81
Fevereiro	10.993,38	6.013,24	11.550,74	10.806,66
Março	10.993,38	4.315,28	11.550,74	6.144,20
Abril	10.993,38	4.784,28	11.550,74	7.500,48
Mai	11.550,74	4.182,70	11.833,73	9.698,74
Junho	11.550,74	10.641,08	11.833,73	6.029,70
Julho	11.550,74	7.436,70	11.833,73	8.710,26
Agosto	11.550,74	6.419,33	11.833,73	8.006,14
Setembro	11.550,74	8.682,98	11.833,73	8.630,16
Outubro	11.550,74	7.810,31	11.833,73	8.047,67
Novembro	11.550,74	6.949,76	11.833,73	10.037,96
Dezembro	-	6.031,75	11.833,73	9.882,20
Dezembro	8.085,52	6.757,19	-	7.972,49
Total	132.914,22	85.170,05	134.712,41	103.642,47
% Hora Extra (b/a)	64%		77%	

Fonte: Sistema APLIC

Figura 7. Pagamento de Horas Extras ao Assessor Jurídico nos meses de 2021 e 2022

SERVIDOR MAURO ANDRE DA SILVA BARBOSA				
CPF 542.375.211-68 Matrícula: 13				
EXERCÍCIO	2021		2022	
Mês	Valor Base (a)	Hora Extra (b)	Valor Base (a)	Hora Extra (b)
Janeiro	11.833,73	10.100,23	13.116,64	2.206,06
Fevereiro	11.833,73	9.923,73	13.116,64	8.620,88
Março	11.833,73	9.923,73	13.116,64	7.469,89
Abril	11.833,73	10.211,03	13.116,64	12.986,95
Mai	12.191,32	10.911,84	14.752,29	10.052,33
Junho	12.191,32	10.911,84	14.752,29	9.693,32
Julho	12.191,32	10.911,84	14.752,29	12.289,25
Agosto	12.191,32	10.911,84	14.752,29	18.261,27
Setembro	12.191,32	10.608,73	14.752,29	11.830,13
Outubro	12.191,32	15.084,01	14.752,29	15.896,63
Novembro	12.191,32	18.431,75	14.752,29	11.156,98
Dezembro	12.191,32	18.431,75	14.752,29	11.156,98
Dezembro	-	12.196,86	-	10.968,38
Total	144.865,48	158.559,18	170.484,88	142.589,05
% Hora Extra (b/a)	109%		84%	

Fonte: Sistema APLIC





Figura 8. Pagamento de Horas Extras ao Assessor Jurídico nos meses de 2023

EXERCÍCIO 2023		
SERVIDOR MAURO ANDRE DA SILVA BARBOSA		
CPF 542.375.211-68 Matrícula: 13		
Mês	Valor Base (a)	Hora Extra (b)
Janeiro	15.868,21	12.000,94
Fevereiro	15.868,21	15.595,28
Março	15.868,21	12.877,25
Abril	15.868,21	11.240,05
Mai	17.151,50	20.070,39
Junho	17.151,50	16.739,86
Julho	17.151,50	19.765,24
Agosto	17.151,50	18.701,56
Setembro	17.151,50	18.675,41
Outubro	17.151,50	20.323,24
Novembro	17.151,50	20.323,24
Dezembro	-	15.526,03
Dezembro	17.151,50	18.788,75
Total	200.684,84	220.627,24
% Hora Extra (b/a)	110%	

Fonte: Sistema APLIC

29. Segue um resumo dos pagamentos de horas extras realizados ao Assessor Jurídico no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2023.

Figura 9. Resumo dos Pagamentos de Horas Extras ao Assessor Jurídico

SERVIDOR MAURO ANDRE DA SILVA BARBOSA			
CPF 542.375.211-68 Matrícula: 13			
ANO	Valor Base (a)	Hora Extra (b)	% (b/a)
2019	132.914,22	85.170,05	64%
2020	134.712,41	103.642,47	77%
2021	144.865,48	158.559,18	109%
2022	170.484,88	142.589,05	84%
2023	200.684,84	220.627,24	110%
Total	783.661,83	710.587,99	91%

Fonte: Sistema APLIC

30. Foram pagos ao Servidor Mauro André da Silva Barbosa – Assessor Jurídico o total de **R\$ 710.587,99** (setecentos e dez mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos) referente a horas extras no período de janeiro 2019 a dezembro de 2023, **esse valor representa 91% do valor base do servidor (R\$ 783.661,83).**





31. Destaca-se que em 2021 **o servidor recebeu R\$ 158.559,18** (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), **que representa 109% do valor base** (144.865,48).

32. Em 2023 o **servidor recebeu R\$ 220.627,24** (duzentos e vinte mil, seiscentos e vinte sete reais e vinte e quatro centavos) **que representa 110% do valor base** (R\$ 200.684,84).

33. Apesar da Câmara Municipal de Alto Taquari autorizar o pagamento das horas extras, conforme demonstra as Portarias nº 007/2017, Portaria nº 008/2019 e Portaria nº 03/2021, essa autorização corriqueira está em desacordo com o que determina o art. 63 da Lei Complementar nº 001/2002 que **estabelece que somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias.**

34. Encontra-se também em discordância com decisão do Tribunal de Contas de MT, conforme transcreve-se:

Pessoal. Remuneração. Pagamento de horas extras. Requisitos. É ilegítimo o pagamento de horas extras sem o efetivo controle de horários (controle de ponto), tendo em vista a necessidade de comprovação da realização da sobre jornada. **A concessão de horas extraordinárias somente é possível quando se justificar por necessidades excepcionais e temporárias do serviço,** observadas as demais condições da legislação que disciplina a matéria em cada ente. (Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro Domingos Neto. **Acórdão nº 7/2017-SC.** Julgado em 26/04/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 05/05/2017. Processo nº 19.216-3/2016.

35. O pagamento ao Servidor Mauro André da Silva Barbosa – Assessor Jurídico no total de R\$ **R\$ 710.587,99** (setecentos e dez mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos) referente a horas extras no **período de janeiro 2019 a dezembro de 2023,** representando 91% do valor base do servidor, **não caracteriza serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias.**

36. A Câmara Municipal de Alto Taquari está autorizando pagamento de horas extras como regra e de modo permanente, quando deveria ser algo excepcional e temporário.

37. Contatou-se que o Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, responsável por autorizar os pagamentos de horas extras,





descumpriu os princípios da legalidade e da moralidade pública previstos no art. 37, da Constituição Federal de 1988, autorizando pagamento de horas extras como regra e de modo permanente, em desacordo com o art. 63 da Lei Complementar nº 001/2002 que estabelece que somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias.

3.4 Descrição da Conduta Punível

38. Autorizar o pagamento de serviços extraordinário (horas extras) para o Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Alto Taquari, entre os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2023, sem a observância dos aspectos de excepcionalidade e temporalidade dos serviços extraordinários a serem executados.

3.5 Nexo de Causalidade

39. Ao autorizar o pagamento de serviço extraordinário (horas extras) para o Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Alto Taquari, entre os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2023, sem a observância dos aspectos de excepcionalidade e temporalidade dos serviços extraordinários a serem executados, os gestores violaram os princípios da legalidade e da moralidade, previstos caput do art. 37, da CF/1988, pois descumpriram os artigos 61, 62 e 63 da Lei Complementar nº 001/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari e o Acórdão nº 7/2017-SC).

3.6 Culpabilidade

40. Cabe ao gestor da Câmara Municipal de Alto Taquari o dever de cumprir os artigos 61, 62 e 63 da Lei Complementar nº 001/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari) e o Acórdão nº 7/2017-SC, e não autorizar o pagamento de serviço extraordinário (horas extras) sem a observância dos aspectos de excepcionalidade e temporalidade dos serviços executados.





4. MANIFESTAÇÃO PRÉVIA

41. Informa-se que o Núcleo de Expediente certificou o decurso do prazo sem a apresentação de Manifestação Prévia por parte do Sr. Leandro Alves Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari nos exercícios de 2019 e 2020 (Doc. Digital nº 446011/2024).

42. A Resolução Normativa nº 17/2020 – TP, que dispõe sobre a manifestação prévia de gestores e responsáveis em processos de fiscalização, dispõe sobre o assunto, segue o art. 1º e o § 3º do art. 1º:

Art. 1º Conceder aos gestores e responsáveis a oportunidade de se manifestarem – **em caráter facultativo** – sobre os achados de fiscalização identificados pela equipe técnica, previamente à elaboração do Relatório Técnico Preliminar.

(...)

§ 3º A opção do gestor ou responsável pela apresentação ou não da manifestação prévia **não prejudicará o seu direito ao contraditório e ampla defesa nas etapas posteriores do processo**, a ser concedido conforme disposições regimentais.

43. Segue um resumo da Manifestação Prévia apresentada pelos Responsáveis Sr. Mauro André da Silva Barbosa - Procurador Jurídico, Sra. Vânia Regina Zanini Previdente - Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari nos exercícios de 2021 e 2022, e a Sra. Márcia Antônia Buscariol, Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari no exercício de 2023.

4.1 Síntese da Manifestação Prévia do Sr. Mauro André da Silva Barbosa - Procurador Jurídico

44. O Procurador Jurídico, Sr. Mauro André da Silva Barbosa apresentou Manifestação Prévia em cumprimento ao Ofício nº 127/2024/GC/GAM (Doc. Digital nº 436911/2024).

45. A defesa informa que o servidor efetivamente laborou todas as horas extras apontadas, conforme espelho de ponto juntado aos autos, é bom salientar que o marcador de ponto, é eletrônico e biométrico.





46. Destaca que a carga horaria do Procurador Jurídico é de 20 horas semanais, que conforme os espelhos de pontos as horas extras não são em quantidades fixas, e foram laboradas conforme a necessidade da casa legislativa. Ressalta que conforme os marcadores de ponto, as horas foram variáveis mês a mês, não excedendo ao total estabelecido na lei.

47. Da necessidade do trabalho extraordinário, informa que a Câmara Municipal de Alto Taquari - MT, realiza suas sessões ordinárias todas a segundas feiras, com início às 19h45m. Alega que os vereadores são assistidos pelo procurador da Câmara Municipal, por isso, ele participa rigorosamente de todas as sessões da Câmara Municipal, conforme pode ser comprovado nos espelhos de pontos já inclusos no processo.

48. Expõe que o Procurador Jurídico possui a sua jornada de trabalho regulamentada diariamente, as participações nas sessões legislativas são remuneradas por meio de horas extras, o que a rigor ocorre há mais de 20 anos.

49. Comunica que toda a regulamentação deste procedimento, foi devidamente normatizado e dado a devida publicidade, o que, até o presente momento não havia qualquer questionamento. Declara que cumpriu ordens dos seus superiores, pois possui a função de assessorar os vereadores e mesa diretora. Assim não pode o Poder Público enriquecer à custa do trabalho do servidor público.

50. Solicita que a denúncia seja arquivada por ser totalmente improcedente, o que se pede como medida de Direito e de inteira Justiça!

4.2 Análise da Manifestação Prévia do Sr. Mauro André da Silva Barbosa - Procurador Jurídico

51. Informa-se que na elaboração do Relatório Técnico para Manifestação Prévia o Sr. Mauro André da Silva Barbosa - Procurador Jurídico **não foi apresentado como responsável**, pela irregularidade, porque o servidor foi **autorizado a realizar trabalhos extraordinários nas Segunda-Feira das 13h30 às 16h30 e Quinta-Feira das 13h30 às 16h30**, conforme estabelece o artigo 2º da Portaria nº 008, de 17 de maio de 2019 e o artigo 2º da Portaria nº 03, de 01 de março de 2021.





52. A Câmara Municipal de Alto Taquari encaminhou à Folha Geral de Pagamento dos servidores efetivos, os valores das horas extras do servidor Mauro André da Silva Barbosa estão apresentados nos seguintes anexos/folhas (ANEXO III, fls. 103, 105, 111, 117, 123, 129, 135, 141, 147, 153, 159 e 165, Doc. Digital nº 421822/2024, ANEXO IV, fls. 168, 174, 181, 188, 195, 203, 211, 219, 225, 232, 239 e 246, Doc. Digital nº 421822/2024, ANEXO V, fls. 253, 260, 267, 269, 276, 283, 289, 293, 299, 306 e 313, Doc. Digital nº 421822/202, ANEXO VI, fls. 318, 325, 330, 334, 340, 347, 354, 361 e 368 Doc. Digital nº 421822/2024, ANEXO VII, fls. 375, 383, 390, 397, 404, 409-410, 416, 421-422 e 427, Doc. Digital nº 421822/2024).

53. Procede a alegação do Assessor Jurídico de que existe regulamentação para o pagamento das horas extra, pois a Câmara Municipal de Alto Taquari autorizou o pagamento das horas extras, conforme demonstra as Portarias nº 007/2017, Portaria nº 008/2019 e Portaria nº 03/2021.

54. No entanto, **não procede a alegação de que a denúncia é totalmente improcedente**, pois essa autorização corriqueira está em desacordo com o que determina o art. 63 da Lei Complementar nº 001/2002 que **estabelece que somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias**.

55. Encontra-se também em discordância com decisão do Tribunal de Contas de MT, conforme transcreve-se:

Pessoal. Remuneração. Pagamento de horas extras. Requisitos. É ilegítimo o pagamento de horas extras sem o efetivo controle de horários (controle de ponto), tendo em vista a necessidade de comprovação da realização da sobre jornada. **A concessão de horas extraordinárias somente é possível quando se justificar por necessidades excepcionais e temporárias do serviço**, observadas as demais condições da legislação que disciplina a matéria em cada ente. (Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro Domingos Neto. **Acórdão nº 7/2017-SC**. Julgado em 26/04/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 05/05/2017. Processo nº 19.216-3/2016.

56. O pagamento referente a horas extras no período de janeiro 2019 a dezembro de 2023, **não caracteriza serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias**. A Câmara Municipal de Alto Taquari **está autorizando pagamento de horas extras como regra e de modo permanente**, quando deveria ser algo excepcional e temporário.





4.3 Síntese da Manifestação Prévia da Sra. Vânia Regina Zanini Previdente - Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari nos exercícios de 2021 e 2022, e da Sra. Márcia Antônia Buscariol, Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari no exercício de 2023

57. Informam que a regulamentação, autorização para pagamento de horas extras, foi realizada no exercício de 2017, portanto foi regulamentado antes das gestões das interessadas. Alegam que as gestoras não poderiam presumir que uma regulamentação tão antiga, pudesse trazer vícios de irregularidade, o que tão somente deram seguimento no que já estava sendo feito.

58. Comunica que a Lei Municipal que criou o cargo de Procurador Jurídico, conferiu a este a carga horaria de 20 horas semanais, o que a rigor, deixa bem diminuto o serviço deste para atender aos nove vereadores e a casa legislativa.

59. Da necessidade do trabalho extraordinário, informam que a Câmara Municipal de Alto Taquari - MT, realiza suas sessões ordinárias todas a segundas feiras, com início às 19h45m.

60. Alegam que é rotina da Câmara Municipal de Alto Taquari conceder aos servidores que trabalham nas sessões o pagamento de horas extras, até porque as sessões, são em horário especial, ou seja, noturno, e não durante o expediente normal do poder legislativo.

61. Afirmam que o Procurador Jurídico auxilia nas sessões legislativas, por isso a participação, do servidor, junto nas sessões ordinárias, é necessária para dar suporte nas sessões legislativas.

62. Solicitam que a denúncia seja arquivada, por ser totalmente improcedente.





4.4 Análise da Manifestação Prévia da Sra. Vânia Regina Zanini Previdente - Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari nos exercícios de 2021 e 2022, e da Sra. Márcia Antônia Buscariol, Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari no exercício de 2023

63. Procede a alegação da defesa de que “a regulamentação, autorização para pagamento de horas extras, foi realizada no exercício de 2017”, no entanto a Sra. Vânia Regina Zanini Previdente - Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari nos exercícios de 2021 e 2022, **autorizou o pagamento de horas extras aos servidores que trabalhem no horário de sessão**, conforme Portaria nº 03, de 01 de março de 2021:

Figura 10. Portaria nº 03/2021 - Autoriza Pagamento de Horas Extras

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
PORTARIA Nº 03 DE 01 DE MARÇO DE 2021.	
"REGULAMENTA NOS TERMOS DO ARTIGO 63 DA LEI COMPLEMENTAR 001/2002, E AUTORIZA O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AOS SERVIDORES QUE TRABALHAREM NO HORÁRIO DE SESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando as disposições legais previstas na Resolução n.º 007/1991 "Regimento Interno", bem como com fundamento no artigo 63 da Lei Complementar 001/2002, autorizar o pagamento de horas extras aos servidores que estiverem a disposição para auxiliar nas sessões no âmbito do Poder Legislativo na Câmara Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso:	
CONSIDERANDO, que o artigo 26 da Lei 237 de 2000, determina que cabe ao Presidente da Câmara Municipal fixar o horário de expediente dos servidores.	
CONSIDERANDO, que o § 2º do artigo 20 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) determina que as horas trabalhadas que excederem a jornada normal são remuneradas por um adicional não inferior a cem por cento sobre o valor da hora normal, mesmo havendo contrato escrito.	
CONSIDERANDO, que a Secretária Administrativa é quem dá amplo suporte aos vereadores durante a sessão.	
CONSIDERANDO, que durante a sessão a contínua fica à disposição na sede da Câmara Municipal para servir água e café aos nobres edis.	
CONSIDERANDO, diante da ampliação do prédio da Câmara Municipal, e, necessidade de manter limpo o referido prédio, diante da impossibilidade de contratação de servidores neste período de pandemia.	
RESOLVE:	
Artigo 1º - Que os Servidores investido no cargo de ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO, SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA E CONTÍNUA , ficam autorizados a receberem horas extras pelos serviços prestados nas sessões ordinárias e extraordinárias deste Poder Legislativo.	
Artigo 2º - Fica autorizado o servidor investido no Cargo de Assessor Técnico Legislativo, o Sr. MAURO ANDRÉ DA SILVA BARBOSA , matrícula 13 a realizar trabalhos extraordinários nas Segunda-Feira das 13h00 às 16h00.	
Artigo 3º - Fica autorizado a servidora ISABEL CRISTINA DOS SANTOS	
GOMES, matrícula 119 a trabalhar 01 (uma) hora-extra diária, para a realização das funções de limpeza do prédio da Câmara Municipal das 07h00 à 8h00, de segunda-feira a sexta-feira, pelo período de 01 de Março de 2021 a 31 de Março de 2021, podendo ser prorrogado por interesse da administração.	
Artigo 4º - Que o controle do horário será feito pela Secretaria da Câmara Municipal adotando as medidas necessárias para controlar as horas trabalhadas.	
Artigo 5º - Esta Portaria entre vigor na data de 01 de março de 2021, revogada as disposições em contrário.	
Câmara Municipal de Alto Taquari - MT, 01 de março de 2021.	
Vânia Regina Zanini Previdente PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	





64. A Portaria nº 03/2021 dispõe que os Servidores investido no cargo de ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO, SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA E CONTÍNUA, **ficam autorizados a receberem horas extras pelos serviços prestados nas sessões ordinárias e extraordinárias deste Poder Legislativo**, conforme estabelece o artigo 1º da Portaria nº 007, de 06 de fevereiro de 2017, o artigo 1º da Portaria nº 008, de 17 de maio de 2019 e o **artigo 1º da Portaria nº 03, de 01 de março de 2021, publicada pela Sra. Vânia Regina Zanini Previdente - Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari nos exercícios de 2021 e 2022.**

65. O servidor investido no Cargo de Assessor Técnico Legislativo, o **Sr. MAURO ANDRÉ DA SILVA BARBOSA**, matrícula 13 fica **autorizado a realizar trabalhos extraordinários nas Segunda-Feira das 13h30 às 16h30 e Quinta-Feira das 13h30 às 16h30**, conforme estabelece o artigo 2º da Portaria nº 008, de 17 de maio de 2019 e o **artigo 2º da Portaria nº 03, de 01 de março de 2021, publicada pela Sra. Vânia Regina Zanini Previdente - Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari nos exercícios de 2021 e 2022.**

66. Portanto, a Sra. Vânia Regina Zanini Previdente - Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari nos exercícios de 2021 e 2022 além de dar seguimento ao pagamento de serviço extraordinário (horas extras) para o Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Alto Taquari, também regulamentou os pagamentos com a publicação da Portaria nº 03, de 01 de março de 2021.

67. Sobre a alegação de que “as gestoras não poderiam presumir que uma regulamentação tão antiga, pudesse trazer vícios de irregularidade”, não procede, pois essa autorização corriqueira está em desacordo com o que determina o art. 63 da Lei Complementar nº 001/2002 que **estabelece que somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias.**

68. De acordo com Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari, o adicional noturno constitucional - **o serviço noturno** é aquele prestado em horário compreendido entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte, **terá o valor**





acrescido de 25%, e o **serviço extraordinário, será remunerado com acréscimo de 50%** (artigos 61, 62 e 63 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari).

69. Sobre a alegação de que “é rotina da Câmara Municipal de Alto Taquari conceder aos servidores que trabalham nas sessões o pagamento de horas extras”, apesar dessa concessão/autorização o pagamento das horas extras, conforme demonstra as Portarias nº 007/2017, Portaria nº 008/2019 e Portaria nº 03/2021, essa concessão/autorização corriqueira está em desacordo com o que determina o art. 63 da Lei Complementar nº 001/2002 que **estabelece que somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias.**

70. Encontra-se também em discordância com decisão do Tribunal de Contas de MT, conforme transcreve-se:

Pessoal. Remuneração. Pagamento de horas extras. Requisitos. É ilegítimo o pagamento de horas extras sem o efetivo controle de horários (controle de ponto), tendo em vista a necessidade de comprovação da realização da sobre jornada. **A concessão de horas extraordinárias somente é possível quando se justificar por necessidades excepcionais e temporárias do serviço,** observadas as demais condições da legislação que disciplina a matéria em cada ente. (Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro Domingos Neto. **Acórdão nº 7/2017-SC.** Julgado em 26/04/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 05/05/2017. Processo nº 19.216-3/2016.

71. O pagamento referente a horas extras no **período de janeiro 2019 a dezembro de 2023, não caracteriza serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias.**

72. Portanto, a Câmara Municipal de Alto Taquari está autorizando **pagamento de horas extras como regra e de modo permanente,** quando deveria ser algo excepcional e temporário.

73. Contatou-se que o Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, responsável por autorizar os pagamentos de horas extras, descumpriu os princípios da legalidade e da moralidade pública previstos no art. 37, da Constituição Federal de 1988, autorizando pagamento de horas extras como regra e de modo permanente, em desacordo com o art. 63 da Lei Complementar nº 001/2002 que estabelece que somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias.





5. CONCLUSÃO

74. Conclui-se que houve pagamento de horas extras ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Alto Taquari, entre os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2023, sem a observância dos aspectos de excepcionalidade e temporalidade dos serviços extraordinários a serem executados, descumprindo os artigos 61, 62 e 63 da Lei Complementar nº 001/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari), resultando na violação dos princípios da legalidade e da moralidade, previstos caput do art. 37, da CF/1988 e no Acórdão nº 7/2017-SC. **Segue a irregularidade mantida após análise da Manifestação Prévia:**

Descrição do achado	Pagamento de horas extras para o Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Alto Taquari, entre os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2023, sem a observância dos aspectos de excepcionalidade e temporalidade dos serviços extraordinários a serem executados, descumprindo os artigos 61, 62 e 63 da Lei Complementar nº 001/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari), resultando na violação dos princípios da legalidade e da moralidade, previstos caput do art. 37, da CF/1988 e no Acórdão nº 7/2017-SC.
Classificação da irregularidade	KB 21. Pessoal_Grave_21. Concessão e pagamento irregular de hora extra a servidores públicos (artigos 61, 62 e 63 da Lei Complementar nº 001/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari e Acórdão nº 7/2017-SC).
Responsáveis	Leandro Alves Almeida - Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, nos exercícios de 2019 e 2020; Vânia Regina Zanini Previdente - Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, nos exercícios de 2021 e 2022; Márcia Antônia Buscariol - Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, no exercício de 2023.
Descrição da conduta punível	Autorizar o pagamento de serviços extraordinário (horas extras) para o Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Alto Taquari, entre os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2023, sem a observância dos aspectos de excepcionalidade e temporalidade dos serviços extraordinários a serem executados.
Nexo de causalidade	Ao autorizar o pagamento de serviço extraordinário (horas extras) para o Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Alto Taquari, entre os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2023, sem a observância dos aspectos de excepcionalidade e temporalidade dos serviços extraordinários a serem executados, os gestores violaram os princípios da legalidade e da moralidade, previstos caput do art. 37, da CF/1988, pois descumpriram os artigos 61, 62 e 63 da Lei Complementar nº 001/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari e o Acórdão nº 7/2017-SC).
Culpabilidade	Cabe ao gestor da Câmara Municipal de Alto Taquari o dever de cumprir os artigos 61, 62 e 63 da Lei Complementar nº 001/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari) e o Acórdão nº 7/2017-SC, e não autorizar o pagamento de serviço extraordinário (horas extras) sem a observância dos aspectos de excepcionalidade e temporalidade dos serviços executados.





6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

75. Frente a todo o exposto, submete-se o presente relatório ao Exmo. Conselheiro Relator, opinando pela CITAÇÃO dos Responsáveis: Sr. Leandro Alves Almeida - Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, nos exercícios de 2019 e 2020; Sra. Vânia Regina Zanini Previdente - Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, nos exercícios de 2021 e 2022; e Sra. Márcia Antônia Buscariol - Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, no exercício de 2023, com base no art. 197⁶ do Regimento Interno do Tribunal de Contas - TCE/MT⁷, e em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5^o, inciso LV da Constituição Federal/88, a fim de que apresente defesa quanto a irregularidade, apontada no presente relatório (resumida no Tópico 5), sob pena de revelia e/ou confissão.

76. É o relatório preliminar.

77. Quarta Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 24 de maio de 2024.

*(assinatura digital)*⁸

Maria Celestina Batista Straus
Auditor Público Externo

⁶ Art. 197 O Relator citará o representado para apresentar defesa em relação aos fatos apontados como irregulares, encaminhando-lhe cópia da representação e do relatório.

⁷ RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16 DE 14 DEZEMBRO DE 2021 - Ratificada pelo Plenário em 21/06/2022, após cumprimento das determinações do artigo 2º desta Resolução, divulgada em 24/06/2022 e publicada em 27/06/2022.

⁸ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT

